

- Fabio Barbosa de Oliveira Elizeu
- Arilton Higo Oliveira
- Daniele de Macedo Braga
- Elaine Nogueira
- Flávio Cruz Vicente da Silva
- Márcio Pacheco de Jesus
- Massaichi Maurício Isayama
- Rosinéia Mitiko Hirakawa Honda
- Victor Ataíde de Albuquerque
- Victor Marques de Assis

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior

Presidente

### **PORTARIA Nº 40/2021**

O DESEMBARGADOR WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável do TRE/SP para o ciclo 2018-2021;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 12 da Agenda 2030 da ONU, que visa a assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

CONSIDERANDO a decisão proferida no SEI nº 0005585-28.2021.6.26.8000;

RESOLVE:

Art. 1º As atas das sessões de julgamento regulamentadas pelo artigo 73 do Regimento Interno deste Tribunal não serão mais impressas e nem formarão livros físicos específicos para arquivamento, a partir da primeira ata confeccionada e assinada digitalmente, datada de 24.03.2020.

Parágrafo único. As minutas das atas tramitarão pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI e, uma vez assinadas, serão publicadas no Diário de Justiça Eletrônico - DJe e disponibilizadas na página da *internet* deste Regional para consulta pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

(a) Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior. Presidente.

## **CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ELEITORES**

O Doutor Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia, Corregedor Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos autos do Processo PJe nº 0600024-15.2021.6.26.0000.

Torna público que os eleitores abaixo estão envolvidos em coincidência detectada pelo batimento nacional, facultando-lhes o prazo de vinte dias, contados da data de realização do batimento que os agrupou, para, querendo, requererem a revisão de sua situação eleitoral (artigo 36 da Resolução TSE nº 21.538/03).